



Boletim Administrativo Eletrônico

BAE

BAE

BAE

Nº 1.728 de 11 de novembro de 2022
Edição Semanal



APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2017, Norma Interna nº 1, de 16 de novembro de 2018, versão atualizada e Decreto nº 10.139/2019, de 28 de novembro de 2019.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos - CGLOG

Boletim Administrativo Eletrônico - BAE

boletim.eletronico@iphan.gov.br

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A
Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025
Telefones: (61) 2024-6259 / 2024 -6260 | Website: www.iphan.gov.br

Ministério do Turismo

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

Presidente

Larissa Rodrigues Peixoto Dutra

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Lívian Lima do Carmo Souza

Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial

Roger Alves Vieira

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização

Leonardo Barreto de Oliveira

Diretor do Departamento de Cooperação e Fomento

Felipe Rocchetti Girardi

Diretor do Departamento de Projetos Especiais

Arlindo Pires Lopes

Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos

Lincon Rodrigo Henke

Coordenador substituto de Recursos Logísticos

Giannini Veras Magalhães

Sumário

Atos da Presidência

Portarias 5-6

Instruções Normativas 7-23

Atos do Departamento de Planejamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Edital 24-29

Atos do Departamento de Patrimônio Imaterial

Portaria..... 30

Atos das Superintendências

Superintendência do IPHAN no Estado de Alagoas 31

Superintendência do IPHAN no Estado de Goiás..... 32-33

Superintendência do IPHAN no Estado de Santa Catarina 34-48

Superintendência do IPHAN no Estado de São Paulo..... 49-50

Superintendência do IPHAN no Estado de Sergipe..... 51-52

Superintendência do IPHAN no Estado de Tocantins 53

.....Esta edição completa do BAE é composta de 53 páginas.....

Atos da Presidência

PORTARIA IPHAN Nº 52, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Delega competência para assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Iphan e a empresa Empreendimentos Imobiliários Greenville LTDA.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso V, do anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de agosto de 2022, e considerando a Portaria Casa Civil nº 225, de 8 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2020; bem como considerando o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria Iphan nº 159, de 11 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Superintendente do Iphan no Estado do Paraná, ou seu substituto legal, para, observadas as disposições legais e regulamentares, assinar o Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre o Iphan e a empresa Empreendimentos Imobiliários Greenville LTDA, no âmbito do Processo Administrativo nº 01508.000339/2018-03, em decorrência dos danos presumidos ao patrimônio cultural/arqueológico na implantação do Condomínio Greenville, no município de Ubatã, estado do Paraná, sem ter havido as devidas anuências do Iphan.

Art. 2º Todos os atos praticados pela Superintendência, no uso das competências aqui delegadas, deverão estar devidamente autuados no Processo Administrativo nº 01508.000339/2018-03.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA PEIXOTO

PORTARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 407, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, considerando a Portaria Casa Civil nº 225, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2020; considerando o disposto no § 3º, do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 390, de 18 de Dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2019, e demais informações que constam do processo SEI nº 01409.000153/2022-41, resolve:

Art. 1º Reverter a jornada de trabalho da servidora Cláudia Lugon Pontes, matrícula SIAPE nº 0225072, ocupante do cargo de Secretaria I, em exercício na Superintendência do Iphan no estado do Espírito Santo, de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na contar de 19 de dezembro de 2022.

LARISSA PEIXOTO

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa nº 02, de 26 de maio de 2022, que padroniza os processos vinculados aos procedimentos de análise, diligência e conclusão de Prestação de Contas de Convênios no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, em atenção ao disposto na Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016 e o que consta do Processo Administrativo nº 01450.002648/2020-37,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 02, de 26 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I - PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

9. NOTIFICAÇÕES

A dinâmica das notificações deve se pautar na Portaria Interministerial nº 424/2016 seguindo o seguinte fluxo:

- Esgotam-se as providências administrativas por meio dos prazos previstos para o recebimento da prestação de contas e das diligências;
- O Conveniente é notificado com prazo de atendimento de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, observando o disposto nos § 1º, do artigo 59 da PI nº 424/2016;
- Possibilidade de prorrogação do prazo da notificação, desde que as somas das prorrogações não ultrapassem a 45 (quarenta e cinco) dias;
- A notificação deve conter expressamente o prazo de resposta para o notificado, em atendimento ao direito de contraditório previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil (Modelo documentos nºs 10, 11, 14 e 15, Anexo III);
- Ainda, a notificação deve conter dispositivo expresso que comunique a possibilidade de inscrição nos serviços de proteção ao crédito.
- Se ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a autoridade administrativa deve proferir decisão de forma motivada, lançando os fundamentos de fato e de direito (esclarecendo-se o fato gerador da dívida, a referência ao contrato ou norma, valor do débito, data de vencimento), imputando, à entidade conveniente e ao seu representante legal o débito pelo inadimplemento do referido Convênio;
- Na sequência, tanto a entidade conveniente quanto o seu representante legal deverão ser intimados dessa decisão administrativa para interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa desta Autarquia Federal. Existindo retorno das razões

recursais pelo conveniente, as mesmas deverão ser examinadas pela Administração e ser proferido julgamento, e após deverá ser dada ciência aos interessados dessa decisão;

- Na hipótese de o prazo recursal transcorrer sem manifestação da parte interessada, ou se interposto o recurso e o mesmo for considerado intempestivo, a Administração deverá certificar nos autos o ocorrido e tornar definitiva a decisão que imputou aos interessados o débito ora em discussão;

- Após o trânsito em julgado administrativo da decisão administrativa, o interessado deverá ser notificado para pagamento. O Iphan comunicará ao devedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, a existência do débito passível de inscrição no Cadastro de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e fornecerá todas as informações pertinentes ao débito (artigo 2º do Decreto 9.194/2017);

- Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, as notificações e comunicações de diligências poderão ser efetuadas:

I - mediante ciência pessoal ou de procurador habilitado, devidamente comprovada;

II - mediante correspondência registrada, com o retorno do aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

III - por correio eletrônico ou por outro meio, desde que confirmada, inequivocamente, a ciência do destinatário; e

IV - por edital publicado no Diário Oficial da União - DOU, quando o seu destinatário não for localizado. (artigo 14º, Portaria 1.531/2021);

- A notificação expedida por via postal ou telegráfica para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito será considerada entregue após 15 (quinze) dias da expedição. (artigo 2º, § 1º do Decreto 9.194/2017);

- Após exauridos os prazos das notificações, no caso de não obtenção de ressarcimento dos valores notificados ou ausência de justificativa plausível, deve-se proceder a inclusão do Conveniente no cadastro de inadimplentes da Administração Pública, se o Conveniente for entidade privada. (Procedimentos operacionais, item 23) Em se tratando de entes federados, o registro no CADIN deve observar as seguintes situações:

- Descumprimento de Convênio: o registro deve ser realizado somente após o julgamento final da conta ou da TCE;

- Desaprovação de contas: o Registro deve ser realizado somente após o julgamento final da conta ou da TCE;

- Não prestação de contas: o Registro independe da instauração de TCE;

- Descumprimento do gasto mínimo: o Registro independe da instauração de TCE;

- Débito junto à Administração decorrente de conta não prestada: o Registro independe da instauração de TCE; e

- Hipótese de não cabimento de TCE: o Registro independe da instauração de TCE;

- Além da inclusão do Conveniente no CADIN, deve-se proceder a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.
- As medidas administrativas internas supracitadas deverão ser adotadas e ultimadas em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar:
 - nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;
 - nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes ou atingiu os fins pretendidos, da data-limite para análise da prestação de contas;
 - da notificação de recomendação do controle interno ou determinação do Tribunal de Contas, se outro prazo não fora fixado; e
 - nos demais casos, da data do evento ilegal, ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração. (artigo 4º, § 2º da Portaria 1.531/2021); e
- Havendo omissão de resposta ou constatada irregularidade, deve-se proceder à solicitação de abertura de processo de tomada de contas especial, nos casos em que essa for cabível, ou cobrança judicial, em caso de não cabimento de TCE, conforme demonstrado nos itens 6.4 e 6.5.

ANEXO IV - MODELOS DE DOCUMENTOS

Notificação Entidade (Cobrança Judicial)

Notificação nº X/XXXX/[Departamentos]-IPHAN

Ao/À

ENTIDADE

Representante Legal Nome

1ª via

Pelo presente, fica a Instituição notificada a recolher o montante de **R\$ XX.XXX,00 (extenso)**, já atualizado monetariamente, conforme Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento para o dia **XX/XX/XXXX**, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, conforme disposto no § 2º, do art. 6º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012.

Cabe ressaltar que a presente notificação é decorrente do [motivo] referente ao Convênio 999999/ANO, que teve por objeto a "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx".

O Notificado possui o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, em relação à cobrança do débito, ou prazo de 45 (dias), para pagamento da Notificação, conforme dados contidos na GRU, contado do recebimento da presente, ou seja, da data consignada no Aviso de Recebimento-AR, ou na falta desta, daquela indicada no carimbo de entrega da unidade de destino da ECT.

O não pagamento do presente crédito ou a falta de impugnação no prazo assinalado poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e a inscrição do devedor nos cadastros restritivos do CADIN e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.

Vale acrescentar que a aposição do “ciente” e assinatura deverão ser dadas pelo próprio notificado ou pelo seu procurador. Nesse caso, a cópia autenticada da procuração deve ser encaminhada junto com esta Notificação, sob pena de ser feita por edital devidamente publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

[Assinatura Autoridade Responsável]

CIENTE.

Assinatura do Notificado

NOME

COMPLETO.....
.....

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº
CPF.....

ENDEREÇO RESIDENCIAL.....
.....

CEP CIDADE ESTADO

TELEFONES.....
.....

PERÍODO DA GESTÃO: INÍCIO/...../..... FIM
...../...../..... DATA:...../...../.....

Notificação Responsável (Cobrança Judicial)

Notificação nº X/XXXX/[Departamentos]-IPHAN

Ao/À

Responsável Nome

1ª via

Pelo presente, fica o Senhor/a Senhora notificado(a) a recolher o montante de **R\$ XX.XXX,00 (Extenso)**, já atualizado monetariamente, conforme Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento para o dia **XX/XX/XXXX**, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, conforme disposto no § 2º, do art. 6º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012.

Cabe ressaltar que a presente notificação é decorrente do [motivo] referente ao Convênio 999999/ANO, que teve por objeto a "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx".

O Notificado possui o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, em relação à cobrança do débito, ou prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para pagamento da Notificação, conforme dados contidos na GRU, contado do recebimento da presente, ou seja, da data consignada no Aviso de Recebimento-AR, ou na falta desta, daquela indicada no carimbo de entrega da unidade de destino da ECT.

O não pagamento do presente crédito ou a falta de impugnação no prazo assinalado poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e a inscrição do devedor nos cadastros restritivos do CADIN e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.

Vale acrescentar que a aposição do “ciente” e assinatura deverão ser dadas pelo próprio notificado ou pelo seu procurador. Nesse caso, a cópia autenticada da procuração deve ser encaminhada junto com esta Notificação, sob pena de ser feita por edital devidamente publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

[Assinatura Autoridade Responsável]

CIENTE.

Assinatura do Notificado

NOME

COMPLETO.....
.....

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº

CPF.....

ENDEREÇO RESIDENCIAL.....

CEP CIDADE ESTADO

TELEFONES.....

PERÍODO DA GESTÃO: INÍCIO/...../..... FIM/...../..... DATA:...../...../.....

Notificação Entidade (TCE)

Notificação Nº xx/ANO/XXXX/XXXX/IPHAN

À

Entidade

Representante Legal: Nome

1ª via

Pelo presente, fica essa Entidade notificada a recolher o montante de **R\$ XXX.XXX,00 (Extenso)**, conforme Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento para o dia **XX/XX/XXXX**, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 3º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012 e/ou adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, conforme disposto no § 2º, do art. 6º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012.

Cabe ressaltar que a presente notificação é decorrente [motivo] do INSTRUMENTO XXXXX/ANO, sob o objeto "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx", firmado entre este Instituto e a ENTIDADE, com vigência entre XX/XX/XXXX e XX/XX/XXXX.

O Notificado possui o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, em relação à cobrança do débito, ou prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para pagamento da Notificação, conforme dados contidos na GRU, contado do recebimento da presente, ou seja, da data consignada no Aviso de Recebimento-AR, ou na falta desta, daquela indicada no carimbo de entrega da unidade de destino da ECT.

A segunda via da presente Notificação, a conter seu "ciente", devidamente datado, com indicação do atual endereço, número de identidade e do CPF, deverá ser encaminhada à/ao [setor], do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, situado no [endereço unidade].

O não pagamento do presente crédito ou a falta de impugnação no prazo assinalado poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e a inscrição do devedor nos cadastros restritivos do CADIN e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.

Vale acrescentar que a oposição do “ciente” e assinatura deverão ser dadas pelo próprio notificado ou pelo seu procurador. Nesse caso, a cópia autenticada da procuração deve ser encaminhada junto com esta Notificação, sob pena de ser feita por edital devidamente publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

[Assinatura da Autoridade Responsável]

CIENTE.

Assinatura do Notificado

NOME

COMPLETO.....
.....

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº
CPF.....

ENDEREÇO
RESIDENCIAL.....
.....

CEP CIDADE ESTADO
.....

TELEFONES.....
.....

PERÍODO DA GESTÃO: INÍCIO/...../..... FIM
...../...../..... DATA:...../...../.....

Notificação Responsável (TCE)

Notificação Nº X/XXXX/[setores]-IPHAN

À/Ao

Nome Responsável

Representante Legal da ENTIDADE

1ª via

Pelo presente, fica o Senhor/a Senhora notificado(a) a recolher o montante de **R\$ XXX.XXX,00 (Extenso)**, conforme Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento para o dia **XX/XX/XXXX**, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 3º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012 e/ou adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, conforme disposto no § 2º, do art. 6º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012.

Cabe ressaltar que a presente notificação é decorrente [motivo] do INSTRUMENTO XXXXX/ANO, sob o objeto "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx", firmado entre este Instituto e a ENTIDADE, com vigência entre XX/XX/XXXX e XX/XX/XXXX.

O Notificado possui o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, em relação à cobrança do débito, ou prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para pagamento da Notificação, conforme dados contidos na GRU, contado do recebimento da presente, ou seja, da data consignada no Aviso de Recebimento-AR, ou na falta desta, daquela indicada no carimbo de entrega da unidade de destino da ECT.

A segunda via da presente Notificação, a conter seu "ciente", devidamente datado, com indicação do atual endereço, número de identidade e do CPF, deverá ser encaminhada à/ao [setor], do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, situado no [endereço unidade].

O não pagamento do presente crédito ou a falta de impugnação no prazo assinalado poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e a inscrição do devedor nos cadastros restritivos do CADIN e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.

Vale acrescentar que a aposição do "ciente" e assinatura deverão ser dadas pelo próprio notificado ou pelo seu procurador. Nesse caso, a cópia autenticada da procuração deve ser encaminhada junto com esta Notificação, sob pena de ser feita por edital devidamente publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

[Assinatura da Autoridade Responsável]

CIENTE.

Assinatura do Notificado

NOME

COMPLETO.....

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº
CPF.....

ENDEREÇO

RESIDENCIAL.....
.....

CEP CIDADE ESTADO
.....

TELEFONES.....
.....

PERÍODO DA GESTÃO: INÍCIO/...../..... FIM
...../...../..... DATA:...../...../.....

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

LARISSA PEIXOTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPHAN Nº 05, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa Nº 01, de 25 de maio de 2022 que padroniza os processos vinculados aos procedimentos de análise, diligência e conclusão de Prestação de Contas de Termos de Colaboração e Termos de Fomento no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro, de 2017, em atenção ao disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016 e o que consta do Processo Administrativo n.º 01450.002649/2020-81, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Nº 01, de 25 de maio de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I - PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

9. NOTIFICAÇÕES

As notificações para os termos de colaboração deverão se pautar no MROSC, seguindo o rito abaixo:

- Esgotam-se as providências administrativas por meio dos prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016 para o recebimento da prestação de contas e das diligências;
- A Organização da Sociedade Civil (OSC) será notificada com prazo de atendimento de, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, observando o disposto nos § 1º, art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- Possibilidade de prorrogação do prazo da notificação (§ 1º, art. 70 da Lei nº 13.019/2014);
- A notificação deverá conter expressamente o prazo de resposta para o notificado, em atendimento ao direito de contraditório previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil (Modelo documentos nºs 10, 11, 14 e 15, Anexo III);
- Ainda, a notificação deve conter dispositivo expresso que comunique a possibilidade de inscrição nos serviços de proteção ao crédito.
- Se ao término do prazo estabelecido, a OSC não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a autoridade administrativa deve proferir decisão de forma motivada, lançando os fundamentos de fato e de direito (esclarecendo-se o fato gerador da dívida, a referência ao contrato ou norma, valor do débito, data de vencimento), imputando, à Organização e ao seu representante legal o débito pelo inadimplemento do referido instrumento.
- Na sequência, tanto a OSC quanto o seu representante legal deverão ser intimados dessa decisão administrativa para interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa desta Autarquia Federal. Em caso de retorno das razões recursais pela OSC, as mesmas deverão ser examinadas pela Administração e ser proferido julgamento, e após deverá ser dada ciência aos interessados dessa decisão.

- Na hipótese de o prazo recursal transcorrer sem a manifestação da parte interessada, ou se interposto o recurso e o mesmo for considerado intempestivo ou indeferido, a Administração deverá certificar nos autos o ocorrido e tornar definitiva a decisão que imputou aos interessados o débito ora em discussão.
- Após o trânsito em julgado administrativo da decisão administrativa, o interessado deverá ser notificado para pagamento. O IPHAN comunicará ao devedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, a existência do débito passível de inscrição no Cadastro de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e fornecerá todas as informações pertinentes ao débito. (artigo 2º do Decreto 9.194/2017).
- Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, as notificações e comunicações de diligências poderão ser efetuadas:
 - I - mediante ciência pessoal ou de procurador habilitado, devidamente comprovada;
 - II - mediante correspondência registrada, com o retorno do aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;
 - III - por correio eletrônico ou por outro meio, desde que confirmada, inequivocamente, a ciência do destinatário; e
 - IV - por edital publicado no Diário Oficial da União - DOU, quando o seu destinatário não for localizado. (artigo 14º, Portaria 1.531/2021).
- A notificação expedida por via postal ou telegráfica para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito será considerada entregue após 15 (quinze) dias da expedição. (artigo 2º, § 1º do Decreto 9.194/2017)
- Após exauridos os prazos das notificações, no caso de não obtenção de ressarcimento dos valores notificados ou ausência de justificativa plausível, deve-se proceder a inclusão da Entidade Privada no cadastro de inadimplentes da Administração Pública (item 22, Anexo IV);
- Além da inclusão do Conveniente no CADIN, deve-se proceder a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins;
- As medidas administrativas internas supracitadas deverão ser adotadas e ultimadas em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar:
 - nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;
 - nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes ou atingiu os fins pretendidos, da data-limite para análise da prestação de contas;
 - da notificação de recomendação do controle interno ou determinação do Tribunal de Contas, se outro prazo não fora fixado; e
 - nos demais casos, da data do evento ilegal, ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração. (Portaria nº 1.531/2021).

Assinatura do Notificado

NOME

COMPLETO.....
.....

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº

CPF.....

ENDEREÇO

RESIDENCIAL.....
.....

CEP CIDADE ESTADO

TELEFONES.....
.....

PERÍODO DA GESTÃO: INÍCIO/...../..... FIM

...../...../..... DATA:...../...../.....

Notificação Responsável (Cobrança Judicial)

Notificação nº X/XXXX/[Departamentos]-IPHAN

Ao/À

Responsável Nome

1ª via

Pelo presente, fica o Senhor/a Senhora notificado(a) a recolher o montante de **R\$ XX.XXX,00 (Extenso)**, já atualizado monetariamente, conforme Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento para o dia **XX/XX/XXXX**, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, conforme disposto no § 2º, do art. 6º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012.

Cabe ressaltar que a presente notificação é decorrente do [motivo] referente ao INSTRUMENTO 999999/ANO, que teve por objeto a "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx".

O Notificado possui o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, em relação à cobrança do débito, ou prazo de 45 (dias), para pagamento da Notificação, conforme dados contidos

na GRU, contado do recebimento da presente, ou seja, da data consignada no Aviso de Recebimento-AR, ou na falta desta, daquela indicada no carimbo de entrega da unidade de destino da ECT.

O não pagamento do presente crédito ou a falta de impugnação no prazo assinalado poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e a inscrição do devedor nos cadastros restritivos do CADIN e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.

Vale acrescentar que a aposição do “ciente” e assinatura deverão ser dadas pelo próprio notificado ou pelo seu procurador. Nesse caso, a cópia autenticada da procuração deve ser encaminhada junto com esta Notificação, sob pena de ser feita por edital devidamente publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

[Assinatura Autoridade Responsável]

CIENTE.

Assinatura do Notificado

NOME

COMPLETO.....
.....

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº

CPF.....

ENDEREÇO

RESIDENCIAL.....
.....

CEP CIDADE ESTADO

TELEFONES.....
.....

PERÍODO DA GESTÃO: INÍCIO/...../..... FIM

...../...../..... DATA:...../...../.....

Notificação Entidade (TCE)

Notificação Nº XX/ANO/XXXX/XXXX/IPHAN

À

Entidade

Representante Legal: Nome

1ª via

Pelo presente, fica essa Entidade notificada a recolher o montante de **R\$ XXX.XXX,00 (Extenso)**, conforme Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento para o dia **XX/XX/XXXX**, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 3º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012 e/ou adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, conforme disposto no § 2º, do art. 6º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012.

Cabe ressaltar que a presente notificação é decorrente [motivo] do INSTRUMENTO XXXXX/ANO, sob o objeto "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", firmado entre este Instituto e a ENTIDADE, com vigência entre XX/XX/XXXX e XX/XX/XXXX.

O Notificado possui o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, em relação à cobrança do débito, ou prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para pagamento da Notificação, conforme dados contidos na GRU, contado do recebimento da presente, ou seja, da data consignada no Aviso de Recebimento-AR, ou na falta desta, daquela indicada no carimbo de entrega da unidade de destino da ECT.

A segunda via da presente Notificação, a conter seu “ciente”, devidamente datado, com indicação do atual endereço, número de identidade e do CPF, deverá ser encaminhada à/ao [setor], do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, situado no [endereço unidade].

O não pagamento do presente crédito ou a falta de impugnação no prazo assinalado poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e a inscrição do devedor nos cadastros restritivos do CADIN e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.

Vale acrescentar que a aposição do “ciente” e assinatura deverão ser dadas pelo próprio notificado ou pelo seu procurador. Nesse caso, a cópia autenticada da procuração deve ser encaminhada junto com esta Notificação, sob pena de ser feita por edital devidamente publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

[Assinatura da Autoridade Responsável]

CIENTE.

Assinatura do Notificado

NOME

COMPLETO.....
.....

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº

CPF.....

ENDEREÇO

RESIDENCIAL.....
.....

CEP CIDADE ESTADO

.....

TELEFONES.....
.....

PERÍODO DA GESTÃO: INÍCIO/...../..... FIM

...../...../..... DATA:...../...../.....

Notificação Responsável (TCE)

Notificação Nº X/XXXX/[setores]-IPHAN

À/Ao

Nome Responsável

Representante Legal da ENTIDADE

1ª via

Pelo presente, fica o Senhor/a Senhora notificado(a) a recolher o montante de **R\$ XXX.XXX,00 (Extenso)**, conforme Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento para o dia **XX/XX/XXXX**, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 3º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012 e/ou adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, conforme disposto no § 2º, do art. 6º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012.

Cabe ressaltar que a presente notificação é decorrente [motivo] do INSTRUMENTO XXXXX/ANO, sob o objeto "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx", firmado entre este Instituto e a ENTIDADE, com vigência entre XX/XX/XXXX e XX/XX/XXXX.

O Notificado possui o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, em relação à cobrança do débito, ou prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para pagamento da Notificação, conforme dados contidos na GRU, contado do recebimento da presente, ou seja, da data consignada no Aviso de Recebimento-AR, ou na falta desta, daquela indicada no carimbo de entrega da unidade de destino da ECT.

A segunda via da presente Notificação, a conter seu “ciente”, devidamente datado, com indicação do atual endereço, número de identidade e do CPF, deverá ser encaminhada à/ao [setor], do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, situado no [endereço unidade].

O não pagamento do presente crédito ou a falta de impugnação no prazo assinalado poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e a inscrição do devedor nos cadastros restritivos do CADIN e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.

Vale acrescentar que a aposição do “ciente” e assinatura deverão ser dadas pelo próprio notificado ou pelo seu procurador. Nesse caso, a cópia autenticada da procuração deve ser encaminhada junto com esta Notificação, sob pena de ser feita por edital devidamente publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

[Assinatura da Autoridade Responsável]

CIENTE.

Assinatura do Notificado

NOME

COMPLETO.....

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº

CPF.....

ENDEREÇO

RESIDENCIAL.....

CEP CIDADE ESTADO

TELEFONES.....

PERÍODO DA GESTÃO: INÍCIO/...../..... FIM

...../...../..... DATA:...../...../.....

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01, de dezembro de 2022.

LARISSA PEIXOTO

Atos do Departamento de Planejamento e Administração

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL COGEP/DPA/IPHAN Nº 47, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 01408.000350/2022-70

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE UMA FUNÇÃO COMISSIONADA EXECUTICA - FCE 2.01

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, considerando o disposto na Portaria Iphan nº 92, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Iphan nº 365, de 20 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de agosto de 2015, e a Portaria Casa Civil nº 734, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2020, e considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 01408.000350/2022-70**, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para concessão de **1 (uma) Função Comissionada Executiva - FCE 2.01** na Superintendência do IPHAN na Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital e conduzido pela Superintendência do IPHAN na Paraíba em conjunto com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP/COGEP/DPA/IPHAN).

1.2. A seleção de que trata este Edital compreenderá as etapas de inscrição, avaliação e decisão.

1.3. A etapa de avaliação compreenderá análise curricular, entrevista com exposição de motivos (o candidato argumenta porque deveria ser selecionado) e aprovação final.

1.4. A análise curricular deverá considerar a formação acadêmica, a qualificação técnica, a experiência profissional e a adequação, correlação e correspondência destas com o cargo de que trata o presente Edital.

1.5. A etapa de avaliação também deverá considerar:

1.5.1. Os resultados de trabalhos anteriores relacionados às atribuições do cargo ou da função.

1.5.2. A familiaridade do candidato com as atividades a serem exercidas pela função comissionada.

1.5.3. Outras informações e dados pessoais capazes de demonstrar o comprometimento do candidato com as atividades do Iphan.

1.6. Os procedimentos previstos na fase de avaliação são de caráter eliminatório.

1.6.1. Todas as etapas do processo seletivo serão realizadas pela Superintendência do IPHAN na Paraíba.

1.6.2. Os candidatos submetidos ao processo seletivo previsto no presente Edital não farão jus a diárias, ajuda de custo ou quaisquer outros auxílios.

1.6.3. Caso aprovado(a), o candidato poderá fazer jus à ajuda de custo, conforme arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2. DO CARGO

2.1. Função Comissionada Executiva - FCE 2.01.

2.2. Lotação: na Superintendência do IPHAN na Paraíba - Divisão Administrativa (DIVADM/IPHAN-PB) - Sede em João Pessoa/PB.

2.3. Vagas: 01 (uma).

2.4. Valor: R\$ 330,79 + Remuneração do cargo.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

3.1. Requisitos Obrigatórios:

3.1.1. Ser titular de cargo de provimento efetivo de nível superior, preferencialmente da Área Administrativa, regido pela Lei nº 8.112/1990.

3.1.2. Cumprir jornada semanal de 40 horas (resguardadas as disposições legais específicas) cuja carreira seja apta ao recebimento da referida função comissionada.

3.1.3. Apresentar a anuência prévia da chefia imediata e da chefia máxima da unidade que deverão estar de acordo com a política de liberação do órgão de origem para participação em processo seletivo, conforme Anexos II e III a este Edital.

3.1.4. Idoneidade moral e reputação ilibada.

3.1.5. Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado.

3.1.6. Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3.1.7. Experiência como Pregoeiro e/ou membro de Comissão de Licitação.

3.1.8. Experiência como fiscal de contrato administrativo.

3.1.9. Conhecimento e experiência com os sistemas estruturantes SIASG, SIAFI e comprasnet.

3.1.10. Apresentar a anuência prévia da chefia imediata e da chefia máxima da unidade que deverão estar de acordo com a política de liberação do órgão de origem para participação em processo seletivo, conforme Anexos II e III a este Edital.

3.2. Requisitos Desejáveis:

Experiência na Plataforma +Brasil.

4. COMPETÊNCIAS E CONHECIMENTOS

4.1. Capacidade de análise e síntese de documentos e relatórios.

4.2. Redação de documentos técnicos tais como: notas técnicas, pareceres, ofícios e outros.

4.3. Elaboração de editais e contratos.

4.4. Operação de sistemas estruturantes da área de Licitações e Contratos e de execução.

4.5. Conhecimento atualizado da legislação e das mudanças normativas em curso na área de Licitações e Contratos.

5. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

5.1. Desenvolver atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas que compreendam o assessoramento especializado voltado para a gestão dos processos relativos à salvaguarda e à preservação do patrimônio cultural;

5.2. Acompanhar e se manifestar em processos relacionados a políticas intersetoriais e temáticas transversais ao patrimônio cultural;

5.3. Desenvolver e participar das atividades de articulação e mobilização social necessárias às ações institucionais;

5.4. Participar em conselhos representativos, comissões, grupos e equipes de trabalho de interesse da administração;

5.5. Elaborar e analisar orçamentos;

5.6. Executar atividades de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

5.7. Acompanhar e fiscalizar projetos e(ou) serviços;

5.8. Elaborar termos de referência, projetos básicos e editais;

5.9. Fiscalizar contratos, convênios e instrumentos congêneres; e

5.10. Outras atividades compatíveis com as atribuições profissionais e competências institucionais.

6. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

6.1. Os interessados deverão obedecer às seguintes orientações:

6.2. As inscrições realizar-se-ão até **02 de dezembro de 2022**, mediante preenchimento de currículo com informações pertinentes à sua trajetória profissional e acadêmica no SouGov Currículo e Oportunidades, acessando o ícone "**Currículo e Oportunidades**" pelo aplicativo ou site do SouGov. Após preenchimento, o(a) candidato(a) deve baixar o currículo em formato *pdf* e enviá-lo, junto às respostas às autorizações contidas nos Anexos II e III para o **e-mail**:

processoseletivo@iphan.gov.br. O campo "assunto" deve conter o texto "FCE 2.01 - IPHAN-PB - [Nome do(a) candidato(a)]".

6.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

6.4. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer plenamente os termos deste Edital e certificar-se de que é capaz de comprovar que preenche todos os requisitos exigidos e que possui as qualificações técnicas que indicar.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

7.1.1. 1ª etapa: análise curricular, de caráter eliminatório.

7.1.2. 2ª etapa: entrevista com exposição de motivos (o candidato argumenta porque deveria ser selecionado), de caráter eliminatório.

7.1.3. 3ª etapa: aprovação final.

7.1.4. Todas as etapas ficarão sob a responsabilidade da Superintendência do IPHAN na Paraíba.

7.1.5. As datas prováveis das etapas da seleção constam do Anexo I.

7.1.6. Serão convocados para a segunda etapa (entrevista) os 5 (cinco) candidatos com melhor avaliação na primeira etapa.

7.1.7. Os candidatos selecionados para a entrevista receberão orientações sobre a data e horário no e-mail cadastrado no ato da inscrição.

7.1.8. A partir das entrevistas, será estabelecida uma lista com os 5 (cinco) primeiros colocados.

7.1.9. A escolha final do candidato é ato discricionário da autoridade responsável pela indicação, nomeação ou designação.

7.1.10. Na hipótese de não aprovação de nenhum dos 5 (cinco) candidatos selecionados, poderá ser formada nova lista dentre os demais candidatos participantes do processo seletivo.

7.1.11. Na hipótese de não ser escolhido qualquer dos candidatos selecionados, a Superintendência do IPHAN na Paraíba poderá solicitar a abertura de nova seleção.

8. DAS ENTREVISTAS

8.1. As entrevistas ocorrerão em João Pessoa/PB e serão realizadas em local a ser indicado pela Superintendência do IPHAN na Paraíba no momento de divulgação do cronograma de entrevistas.

8.2. As entrevistas poderão ser realizadas por meio digital de comunicação. Estas informações serão divulgadas juntamente com o cronograma de entrevistas pela Superintendência do IPHAN na Paraíba.

8.3. A Superintendência do IPHAN na Paraíba definirá os meios digitais de comunicação disponíveis, caso seja este o meio escolhido, para a realização da entrevista à distância, a seu critério.

8.4. O agendamento das entrevistas será feito pela Superintendência do IPHAN na Paraíba por e-mail ou telefone.

8.5. Havendo entrevistas presenciais, é de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da entrevista, bem como o comparecimento no horário determinado, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos.

8.6. Ocorrendo entrevistas à distância, é de responsabilidade exclusiva do candidato o acesso ao meio digital de comunicação indicado pela Superintendência do IPHAN na Paraíba, providenciando o que for necessário para o uso adequado de imagem, áudio e voz na plataforma de comunicação, bem como o comparecimento no horário determinado, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O recebimento da inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital.

9.2. A qualquer tempo será possível anular a designação do candidato, desde que verificada qualquer incongruência nos documentos apresentados.

9.3. As informações prestadas no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Superintendência do IPHAN na Paraíba do direito de excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

9.4. O não comparecimento à entrevista na data, na hora e no local definidos será considerado como desistência por parte do candidato, sendo ele automaticamente eliminado do processo seletivo.

9.5. As entrevistas visam aferir se o candidato possui conhecimento técnico desejado e o perfil profissional adequado para a função comissionada de que trata o presente Edital.

9.6. O candidato considerado não apto na entrevista será eliminado do processo seletivo.

9.7. As datas previstas no cronograma (Anexo I) poderão ser alteradas a critério do Iphan.

9.8. O resultado do processo seletivo será divulgado por e-mail (diretamente ao selecionado) e no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE até a data provável de **26 de dezembro de 2022**.

ANEXOS AO EDITAL

1. Anexo I – Datas Prováveis das Etapas da Seleção;
2. Anexo II - Autorização da Chefia Imediata; e
3. Anexo III - Autorização da Chefia Máxima da Unidade.

ANEXO I

DATAS PROVÁVEIS DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Inscrições	até 02 de dezembro de 2022
Análise Curricular	05 a 06 de dezembro de 2022
Entrevistas Individuais	07 a 09 de dezembro de 2022
Resultado Final do Processo Seletivo	até 26 de dezembro de 2022

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
COGEP/DPA/IPHAN

Eu [NOME], [CARGO] do(a) [LOTAÇÃO/ÓRGÃO], autorizo o(a) servidor(a) [NOME DO SERVIDOR], a mim subordinado, a participar do processo seletivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan referente ao Edital COGEP/DPA/IPHAN nº --/2022.

Comprometo-me, ainda, a liberar o(a) servidor(a) para assumir a FCE 2.01 na Superintendência do IPHAN na Paraíba na hipótese de sua seleção.

Atenciosamente,

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA MÁXIMA DA UNIDADE

À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
COGEP/DPA/IPHAN

Eu [NOME], [CARGO] do(a) [LOTAÇÃO/ÓRGÃO], como chefia máxima desta unidade, autorizo o(a) servidor(a) [NOME DO SERVIDOR], a mim subordinado, a participar do processo seletivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan referente ao Edital COGEP/DPA/IPHAN nº--/2022.

Comprometo-me, ainda, a liberar o(a) servidor(a) para assumir a FCE 2.01 na Superintendência do IPHAN na Paraíba na hipótese de sua seleção.

Atenciosamente,

Atos do Departamento do Patrimônio Imaterial

PORTARIA DE PESSOAL DPI/IPHAN Nº 7, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de Cooperação Técnica nº 59/2022, celebrado entre Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 9º da Portaria GAB/IPHAN nº 47, de 29 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 04 de novembro de 2021 e suas alterações, e no processo 01450.004247/2021-01, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 114 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 40 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de Cooperação Técnica nº 59/2022 (Sei nº 3921461), publicado no Diário Oficial da União nº 207, de 01 de novembro de 2022, Seção 3, página 218 (3952695), celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE:

Servidor	Matrícula Siape	Função
Cristiano Araújo Borges	4559818	Gestor Titular
Rafael Belló Klein	3128670	Gestor Suplente
Aline Beatriz Miranda da Silva	1216727	Fiscal Titular
Clara Marques Campos	1506267	Fiscal Suplente

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGER ALVES VIEIRA

Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial

Atos das Superintendências

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN DO ESTADO DE ALAGOAS

Portaria IPHAN-AL Nº 23, DE 03 DE novembro DE 2022

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM ALAGOAS – IPHAN/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IPHAN nº 515, de 14 de setembro de 2021, art. 13 do Decreto 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado em 19 de agosto de 2022, no DOU e considerando a publicação da Orientação Administrativa Nº 03/2019/DPA/IPHAN, publicado no BAE Nº 1.451 de 6/9/2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: Maria Sônia de Oliveira, matrícula SIAPE 0224562; Davi Prates Oliveira Barbosa, matrícula SIAPE 2086468 e Mayara Bittencourt de Oliveira Wanderley, matrícula SIAPE 1796790, para compor Comissão Anual de Inventário Físico-Financeiro de material de consumo e bens móveis, nº processo 01403.000455/2021-98, sob a presidência do primeiro e tendo o segundo como presidente substituto, no âmbito da Superintendência do IPHAN em Alagoas.

Art. 2º No desempenho de suas funções, a Comissão de Inventário é competente para:

I - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

II - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento para ciência da DIVADM/IPHAN-AL;

III - propor a Superintendente do IPHAN/AL a apuração de irregularidades constatadas;

IV - relacionar e identificar os bens permanentes que se encontram sem número de tombamento, plaqueta metálica ou outro tipo de etiqueta que comporta o número de patrimônio ou ainda, sem o devido registro e informar a DIVADM/IPHAN-AL para que tome as devidas providências para regularização;

V - solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar o levantamento e vistoria de bens.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Melissa Mota Alcides

Superintendente do IPHAN-AL

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN DO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 23, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

NACIONAL – IPHAN/GO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, e a Portaria nº 47 de 29 de outubro de 2021, publicada pela Presidência do IPHAN e tendo em vista o disposto nos artigos 41 a 43 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MP, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 08/2022, celebrado entre esta autarquia e a empresa JHONATAN SOARES CAMPOS, CNPJ/MF nº 33.729.308/0001-21, tendo como objeto Execução de Ações de Salvaguarda para os bens Registrados Saberes e Práticas Associados aos Modos de Fazer Bonecas Karajá e Rtxòkò: Expressão Artística e Cosmológica do Povo Karajá. conforme Processo SEI nº 01516.000196/2022-17:

Gestor do Contrato (Titular)	NOME:	Renata Lima Barros		
	CPF:	012.198.461-39	SIAPE:	32872271
Gestor do Contrato (Substituto)	NOME:	Danilo Curado		
	CPF:	007.905.721-76	SIAPE:	1813245
Fiscal Técnico (Titular)	NOME:	Renata Silva de Oliveira Galvão		
	CPF:	065.352.336-00	SIAPE:	3128995
Fiscal Técnico (Substituto)	NOME:	Ana Paula Carvalho		
	CPF:	058.695.966-10	SIAPE:	3133451
Fiscal Administrativo (Titular)	NOME:	Juliana Moreira da Silva		
	CPF:	038.401.691-00	SIAPE:	3301155
Fiscal Administrativo (Substituto)	NOME:	Beatriz Otto de Santana		
	CPF:	814.139.391-04	SIAPE:	2711612

Art. 2º São competências do Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do seu substituto, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Art. 3º São competências do Fiscal Técnico do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do seu substituto, o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V do art. 40 da IN 05, de 26 de maio de 2017;

Art. 4º São competências do Fiscal Administrativo do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do seu substituto, o acompanhamento dos aspectos

administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Allyson Ribeiro e Silva Cabral
Superintendente do Iphan em Goiás

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA IPHAN-SC Nº 38, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 47 de 29.10.2021, publicada no D.O.U., em 04.11.2021, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01510.000463/2022-06, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhamento da execução do contrato nº 07/2022, firmado com a empresa F2 ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, pertinente à contratação da Execução de Obra de Conservação da Casa Martin Rahn, localizada à Rua Progresso, nº 6823, Bairro Testo Alto, no município de Pomerode, em Santa Catarina.

Gestor do contrato: TITULAR: Regina Helena Meirelles Santiago, matrícula nº 1551708, SUPLENTE: João Victor Joenck Hoffmann, matrícula nº 3146680;

Fiscais Administrativos: TITULAR: Solange Inês Siglinski, matrícula nº 1556521, SUPLENTE: Cristiane Souza Rodrigues de Araújo nº 1812124;

Fiscais Técnicos: TITULAR: Tatiana Carepa Roffe Borges, matrícula nº 1818871, SUPLENTE: Maria Regina Weissheimer, matrícula nº 1541142;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente Substituta do IPHAN em Santa Catarina

PORTARIA IPHAN-SC Nº 39, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 47 de 29.10.2021, publicada no D.O.U., em 04.11.2021, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01510.000118/2019-69, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 23/2019 firmado entre a Superintendência do IPHAN em Santa Catarina e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI visando o Apoio Administrativo de atividades auxiliares para a SEDE do IPHAN e Escritórios Técnicos em São Francisco do Sul/SC, em Laguna/SC e em Pomerode/SC, sem prejuízo de suas atribuições.

Gestor do Contrato: TITULAR: Solange Inês Siglinski, Matrícula nº 1556521; SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araújo, Matrícula 1812124.

Fiscais Administrativos: TITULAR: Leidiana Vieira dos Santos Barros, Matrícula nº 3255921; SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araújo, Matrícula 1812124.

Fiscais Setoriais: Vladimir Fernando Stello, matrícula nº 1096986 em Laguna/SC; Tatiana Carepa Roffe Borges, matrícula nº 1818871 em Pomerode/SC; e Marcelo Afonso Hoffmann, matrícula nº 3152862 em São Francisco do Sul/SC.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente Substituta do IPHAN em Santa Catarina

PORTARIA IPHAN-SC Nº 40, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 47 de 29.10.2021, publicada no D.O.U., em 04.11.2021, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01510.000802/2019-41, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 18/2019 firmado entre a Superintendência do IPHAN em Santa Catarina e a empresa WG TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA visando contratação da prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial para atender às necessidades da SEDE do IPHAN/SC e Escritórios Técnicos em São Francisco do Sul/SC, Laguna/SC e Pomerode/SC, sem prejuízo de suas atribuições.

Gestor do contrato: TITULAR: Solange Inês Siglinski, Matrícula nº 1556521; SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araújo, Matrícula 1812124.

Fiscais Administrativos: TITULAR: Leidiana Vieira dos Santos Barros, Matrícula nº 3255921; SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araújo, Matrícula 1812124.

Fiscais Setoriais: Vladimir Fernando Stello, matrícula nº 1096986 em Laguna/SC; Tatiana Carepa Roffe Borges, matrícula nº 1818871 em Pomerode/SC; e Marcelo Afonso Hoffmann, matrícula nº 3152862 em São Francisco do Sul/SC.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente Substituta do IPHAN em Santa Catarina

PORTARIA IPHAN-SC Nº 41, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 47 de 29.10.2021, publicada no D.O.U., em 04.11.2021, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01510.000887/2021-81, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 08/2021 firmado entre a Superintendência do IPHAN em Santa Catarina e a Empresa PORTO TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, que tem por objeto contratação dos postos de condutor de veículos leves (motorista).

Gestor do contrato: TITULAR: Solange Ines Siglinski Dandolini, matrícula nº 1556521 e SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araujo, Matrícula nº 1812124

Fiscais Administrativos: TITULAR: Leidiana Vieira dos Santos Barros, Matrícula nº 3255921 e SUBSTITUTO: Francisco José Barretto da Silva, Matrícula nº 2113910.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente Substituta do IPHAN em Santa Catarina

PORTARIA IPHAN-SC Nº 42, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 47 de 29.10.2021, publicada no D.O.U., em 04.11.2021, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01510.001069/2019-81, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 21/2019 firmado entre o IPHAN e a empresa BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, visando à contratação de serviços de continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sobe demanda, para atender a Sede do IPHAN e suas Unidades Descentralizadas no suprimento de materiais de consumo administrativo, por meio de Sistema web.

Gestor do contrato: TITULAR: Solange Ines Siglinski Dandolini , matrícula nº 1556521 e SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araujo Matrícula nº 1812124.

Fiscais Administrativos: TITULAR: Francisco José Barretto da Silva, Matrícula nº 2113910 e SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araujo, Matrícula nº 1812124.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente Substituta do IPHAN em Santa Catarina

PORTARIA IPHAN-SC Nº 43, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 47 de 29.10.2021, publicada no D.O.U., em 04.11.2021, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01510.900159/2017-95, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização na Superintendência em Santa Catarina referente ao Contrato nº 25/2017, firmado entre o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, tendo em vista a sua natureza jurídica de autarquia federal e a empresa a Claro S/A inscrita no CNPJ sob o Nº 40.432.544/0001-47, a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender as necessidades do IPHAN Sede e das Superintendências.

Gestor do contrato: TITULAR: Solange Ines Siglinski Dandolini, matrícula nº 1556521 e
SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araujo, Matrícula nº 1812124.

Fiscais Administrativos: TITULAR: Cristiane Souza Rodrigues de Araujo, Matrícula nº 1812124 e SUBSTITUTO: Francisco José Barretto da Silva, Matrícula nº 2113910.

Fiscais Setoriais: Vladimir Fernando Stello, matrícula nº 1096986, em Laguna/SC, Tatiana Carepa Borges, matrícula nº 1818871 em Pomerode/SC e Marcelo Afonso Hoffmann – matrícula 3152862.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente Substituta do IPHAN em Santa Catarina

PORTARIA IPHAN-SC Nº 44, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 47 de 29.10.2021, publicada no D.O.U., em 04.11.2021, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01510.001468/2014-38, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização na Superintendência em Santa Catarina referente ao Contrato nº 12/2019, firmado entre o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, tendo em vista a sua natureza jurídica de autarquia federal e a empresa a Claro S/A inscrita no CNPJ sob o Nº 40.432.544/0001-47, prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (MóvelMóvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua.

Gestor do contrato: TITULAR: Solange Ines Siglinski Dandolini, matrícula nº 1556521 e SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araujo, Matrícula nº 1812124.

Fiscais Administrativos: TITULAR: Cristiane Souza Rodrigues de Araujo, Matrícula nº 1812124 e SUBSTITUTO: Leidiana Vieira dos Santos Barros, Matrícula nº 3255921.

Fiscais Setoriais: Vladimir Fernando Stello, matrícula nº 1096986, em Laguna/SC, Tatiana Carepa Borges, matrícula nº 1818871 em Pomerode/SC e Marcelo Afonso Hoffmann – matrícula 3152862.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente Substituta do IPHAN em Santa Catarina

PORTARIA IPHAN-SC Nº 45, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 47 de 29.10.2021, publicada no D.O.U., em 04.11.2021, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo 01510.000203/2022-22, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 06/2022 - Dispensa Eletrônica nº 24/2022 firmado entre a Superintendência do IPHAN em Santa Catarina e a Empresa PROSINC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, pertinente à contratação de empresa especializada na prestação, de Serviço Telefônico VOIP por meio de PABX Virtual, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Gestor do contrato: TITULAR: Solange Inês Siglinski, matrícula nº 1556521, SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araújo Matrícula nº 1812124.

Fiscais Administrativos: TITULAR: Leidiana Vieira dos Santos Barros Matrícula nº 3255921 e SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araújo Matrícula nº 1812124.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente Substituta do IPHAN em Santa Catarina

PORTARIA IPHAN-SC Nº 46, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 47 de 29.10.2021, publicada no D.O.U., em 04.11.2021, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01510.000183/2020-28, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 03/2020 firmado entre o IPHAN e a empresa RESTART SERVIÇOS LTDA., pertinente a prestação de serviço mensal de estacionamento 24 horas para veículos oficiais, com disponibilização de 04 vagas cobertas, localizado no Edifício Hantei Office Building, o qual está localizado dentro do raio máximo de 01 (um) quilômetro da sede do IPHAN/SC.

Gestor do contrato: TITULAR: Solange Inês Siglinski, matrícula nº 1556521, SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araújo Matrícula nº 1812124.

Fiscais Administrativos: TITULAR: Cristiane Souza Rodrigues de Araújo Matrícula nº 1812124 e SUBSTITUTO: Leidiana Vieira dos Santos Barros Matrícula nº 3255921.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente Substituta do IPHAN em Santa Catarina

PORTARIA IPHAN-SC Nº 47, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 47 de 29.10.2021, publicada no D.O.U., em 04.11.2021, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01510.000584/2021-69, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização da Dispensa de Licitação firmado entre a Superintendência do IPHAN em Santa Catarina e a Empresa THERMO SERVICE CLIMATIZACAO LTDA, pertinente à contratação para manutenção preventiva nos sistemas de expansão direta do tipo vrf (variable refrigerant flow: volume de refrigerante variável).

Gestor do contrato: TITULAR: Solange Inês Siglinski, matrícula nº 1556521, SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araújo Matrícula nº 1812124.

Fiscais Administrativos: TITULAR: Cristiane Souza Rodrigues de Araújo Matrícula nº 1812124 e SUBSTITUTO: Leidiana Vieira dos Santos Barros Matrícula nº 3255921.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente Substituta do IPHAN em Santa Catarina

PORTARIA IPHAN-SC Nº 48, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 47 de 29.10.2021, publicada no D.O.U., em 04.11.2021, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01510.000188/2020-51, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 07/2021 firmado entre a Superintendência do IPHAN em Santa Catarina e a Empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a Contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, no município de Florianópolis e região metropolitana.

Gestor do contrato: TITULAR: Solange Inês Siglinski, matrícula nº 1556521, SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araújo matrícula nº 1812124.

Fiscais Administrativos: TITULAR: Leidiana Vieira dos Santos Barros Matrícula nº 3255921 e SUBSTITUTO: Francisco José Barretto da Silva, Matrícula nº 2113910.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente Substituta do IPHAN em Santa Catarina

PORTARIA IPHAN-SC Nº 49, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 47 de 29.10.2021, publicada no D.O.U., em 04.11.2021, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01510.000002/2022-25, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização da inexigibilidade nº 01/2022 firmado entre o IPHAN e a empresa ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO, visando à contratação de serviços de fornecimento de água e esgoto, visando o abastecimento do Escritório Técnico de São Francisco do Sul, SC.

Gestor do contrato: TITULAR: Solange Inês Siglinski, matrícula nº 1556521, SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araújo Matrícula nº 1812124.

Fiscais Administrativos: TITULAR: Francisco José Barretto da Silva, Matrícula nº 2113910 e SUBSTITUTO: Leidiana Vieira dos Santos Barros Matrícula nº 3255921

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente Substituta do IPHAN em Santa Catarina

PORTARIA IPHAN-SC Nº 50, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 47 de 29.10.2021, publicada no D.O.U., em 04.11.2021, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01510.000004/2022-14, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização da inexigibilidade nº 02/2022 firmado entre o IPHAN e a empresa CASAN – COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, visando à contratação de serviços de fornecimento de água e esgoto, visando o abastecimento da Sede IPHAN SC, Escritório Técnico de Laguna e Itaiópolis, e Pomerode, SC.

Gestor do contrato: TITULAR: Solange Inês Siglinski, matrícula nº 1556521, SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araújo Matrícula nº 1812124.

Fiscais Administrativos: TITULAR: Francisco José Barretto da Silva, Matrícula nº 2113910 e SUBSTITUTO: Leidiana Vieira dos Santos Barros Matrícula nº 3255921.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente Substituta do IPHAN em Santa Catarina

PORTARIA IPHAN-SC Nº 51, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 47 de 29.10.2021, publicada no D.O.U., em 04.11.2021, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01510.000005/2022-69, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização da Dispensa de Licitação nº 03/2023 firmado entre o IPHAN e a empresa CELESC - Distribuidora S.A. CNPJ 08.336.783/0001-90, visando à contratação de serviços de fornecimento energia elétrica, para a Superintendência do IPHAN em Santa Catarina e seus Escritórios Técnicos.

Gestor do contrato: TITULAR: Solange Inês Siglinski, matrícula nº 1556521, SUBSTITUTO: Cristiane Souza Rodrigues de Araújo Matrícula nº 1812124.

Fiscais Administrativos: TITULAR: Francisco José Barretto da Silva, Matrícula nº 2113910 e SUBSTITUTO: Leidiana Vieira dos Santos Barros Matrícula nº 3255921.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente Substituta do IPHAN em Santa Catarina

TERMO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 37/2022, de 04 de novembro de 2022, publicada no BAE – Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº 1.727, Edição Semanal de 04 de novembro de 2022, pág. 43,

ONDE SE LÊ:

"... para acompanhamento da execução do contrato nº 07/2022, firmado com a empresa **F2 ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, ...**"

LEIA-SE:

"... para acompanhamento da execução do contrato nº 08/2022, firmado com a empresa **F2 ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, ...** "

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA IPHAN/SP Nº 04, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM SÃO PAULO – IPHAN/SP, nomeada pela Portaria nº nº 786 publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2020, da Presidência do IPHAN, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria nº 47, de 29 de outubro de 2021, da Presidência do IPHAN, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Roni Roberto Rodrigues - CPF: xxx.828.398-xx - Matrícula SIAPE: 2090225 - para, sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 02/2022, celebrado entre esta autarquia e a empresa MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL-EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.210.884/0001-37, contratada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Desarmada, junto a sede da Superintendência do IPHAN em São Paulo, conforme Processo SEI nº 01506.001096/2022-19.

Parágrafo Único - O servidor designado exercerá as atividades de gestão e fiscalização de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, de 25/05/2017.

Art. 2º Designar o servidor Ricardo Augusto dos Santos Reis - CPF: xxx.043.378-xx - Matrícula SIAPE: 0224130 - como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato acima mencionado, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandra da Silva Martins

Superintendente do IPHAN em São Paulo

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

PORTARIA IPHAN/SP Nº 05, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM SÃO PAULO – IPHAN/SP, nomeada pela Portaria nº 786 publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2020, da Presidência do IPHAN, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria nº 47, de 29 de outubro de 2021, da Presidência do IPHAN, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Roni Roberto Rodrigues - CPF: xxx.828.398-xx - Matrícula SIAPE: 2090225 - para, sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 03/2022, celebrado entre esta autarquia e a empresa START VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.513.686/0001-42, contratada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Desarmada, junto a Fazenda Pau D'Alho, localizada em São José do Barreiro/SP, conforme Processo SEI nº 01506.001234/2022-60.

Parágrafo Único - O servidor designado exercerá as atividades de gestão e fiscalização de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, de 25/05/2017.

Art. 2º Designar o servidor Ricardo Augusto dos Santos Reis - CPF: xxx.043.378-xx - Matrícula SIAPE: 0224130 - como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato acima mencionado, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandra da Silva Martins

Superintendente do IPHAN em São Paulo

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN DO ESTADO DO SERGIPE

PORTARIA IPHAN-SE Nº 23, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 581, de 20 de agosto de 2020, publicada no DOU em 21 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento das Contratações, no âmbito da Superintendência do IPHAN no estado de Sergipe, composta pelos seguintes servidores:

§ 1º Para atuar no planejamento das contratações da área meio e prestar apoio no planejamento das contratações da área finalíscas, conforme indicação expressa nos processos administrativos:

I - VIRGÍNIA PINO DE ALBUQUERQUE TERCENCO – Matrícula – 3299399

II - RUAN LEVY ANDRADE REIS – Matrícula – 3164745

III - RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA - Matrícula – 1098889

IV - RIVALDO COSTA RODRIGUES – Matrícula – 1540170

§ 2º Para atuar no planejamento das contratações da área finalíscas e prestar apoio no planejamento das contratações da área meio, conforme indicação expressa nos processos administrativos:

I - MORENA BARROSO MARTINS DE FREITAS – Matrícula - 3129752

II - ERIC FERREIRA SOUZA - Matrícula - 1817691

III - LAUZANNE LEÃO FERREIRA – Matrícula – 2497586

IV - LUCIANA FRAGA LIMA NUNES – Matrícula – 1305467

V - CLARA EUGENIA BARRETTO DE CARVALHO - Matrícula – 3126740

VI - THIAGO RODRIGO DA CONCEIÇÃO SANTOS – Matrícula – 3128783

VII - ANDRÉ LUIZ ESTEVES DA SILVA – Matrícula – 2102367

VIII - ADÉLIA MARIA DAMASCENO SIMÕES - Matrícula - 1767560

§ 3º Para atuar no planejamento das contratações da área finalíscas e da área meio, referentes ao Escritório Técnico do IPHAN em São Cristóvão/SE, em conjunto com os demais componentes, conforme indicação expressa nos processos administrativos:

I - LUCIANA FRAGA LIMA NUNES – Matrícula – 1305467

II- THIAGO RODRIGO DA CONCEIÇÃO SANTOS – Matrícula – 3128783

Art. 2º A cada nova contratação ou conjunto de contratações de uma mesma ação os componentes da Equipe de Planejamento das Contratações designados nesta Portaria serão indicados expressamente nos processos administrativos de contratação, de forma escalonada, em número mínimo de dois servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 12 , de 21 de fevereiro de 2022.

DIEGO AMARANTE SANTOS PASSOS
Superintendente do IPHAN em Sergipe

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN DO ESTADO DE TOCANTINS

PORTARIA IPHAN-TO Nº 9, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO TOCANTINS – IPHAN-TO, nomeada pela Portaria nº 85, de 30 de janeiro de 2020, publicada em 03 de fevereiro de 2020, edição 23, página 87, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado em 19 de agosto de 2022 no DOU e Portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 47, de 29 de outubro de 2021 e alterações posteriores e, considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº 01422.000127/2022-44, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 3/2022, celebrado entre esta autarquia, através da Superintendência do IPHAN no estado do Tocantins/IPHAN-TO e a empresa ARCHAIOS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO E RESTAURACAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.746.007/0001-10, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a execução de serviços de estabilização estrutural e consolidação do sítio arqueológico Ruínas da Igreja Nossa Senhora do Rosário em Chapada da Natividade-TO (Código IPHAN TO-1705102-BA-ST-00001), visando a conservação do bem.

Função	Nome Completo	Matrícula SIAPE
Fiscal Titular	Gabriela Pontes Monteiro	1807436
Fiscal Substituta	Karen Gonçalves de Araújo Antero	3294640

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cejane Pacini Leal Muniz

Superintendente Substituta do IPHAN no Estado do Tocantins